

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **INSTITUIÇÃO MANTIDA Faculdade de Ciências e Educação em Saúde - FACCESA**, através da **INSTITUIÇÃO MANTENEDORA, CCE - CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número: 02.942.309/0001-26, com sede à Av. Conselheiro Aguiar, 1729, Boa Viagem, nesta cidade do Recife - PE, ambas doravante denominadas de **CONTRATADAS**, do outro lado, a parte contratante, cujo o nome e qualificação se encontram abaixo discriminados, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:

QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE:	
NOME: ALUNO TESTE	
ENDEREÇO: AVENIDA CONSELHEIRO AGUIAR	
BAIRRO: BOA VIAGEM	
CIDADE: RECIFE	
ESTADO: PE	
CEP: 51111011	
RG Nº: 66666662 -	CPF (MF): 0.217.555-64
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:
FONE: 81999175113 81999178865	EMAIL:
DADOS DO BENEFICIÁRIO:	
ALUNO (A): ALUNO TESTE	
GRADUAÇÃO: UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - 2004 -	
BAIRRO: BOA VIAGEM	
CIDADE: RECIFE	
ESTADO: PE	
CEP: 51111011	
RG Nº: 66666662	CPF (MF): 021.755.564-00
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)
FONE: 81999175113 81999178865	EMAIL: dfdfdf@yahoo.com.br

CONSIDERANDO que o presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, inciso IV; 206, incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 205, parágrafo 5º, I: 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.078/90 (CDC), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95, Lei 9.307/96 e Lei 9.870/99, e demais normas legais, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente, inclusive, Estatutos e Regimentos Gerais do Centro de Capacitação Educacional e Faculdade de Ciências e Educação em Saúde - FACCESA e demais instrumentos legais vigentes, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Curso de Pós-Graduação**, tendo entre si ajustadas e acordadas, as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Instrumento Particular é a prestação de serviços educacionais pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, o qual teve seu **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** devidamente **DEFERIDO**, referente ao curso de **Pós-Graduação Lato Sensu Especialização BIOMEDICINA ESTÉTICA**.

Parágrafo Primeiro - Com início em 20/09/2014, o curso terá duração máxima de 24 meses, dos quais, corresponderão às aulas ministradas e a avaliação de proficiência de acordo com os dias e horários calendário disponibilizado pela instituição e determinados pela Coordenação da Pós-Graduação. A prestação de serviços educacionais encontra-se na forma do Regimento discente, o qual faz parte integrante do presente contrato e pode ser encontrado e visualizado na área do aluno, no site institucional e em PDF enviado para o e-mail do aluno(a). Considerando a matriz curricular, a incidência de feriados ou recessos escolares, que o curso pode exceder o prazo mínimo de 18(dezoito) meses, sem prejuízos das atividades acadêmicas, nem acréscimos pecuniários.

Parágrafo Segundo - Como serviços mencionados nesta cláusula, entendem-se os obrigatoriamente direcionados para serem prestados coletivamente para toda turma, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no Planejamento pedagógico, não incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.

Parágrafo Terceiro - Conforme dispõe a Portaria nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, precisamente em seu artigo 2º, as **CONTRATADAS** poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade EAD na organização pedagógica e curricular dos cursos por ela oferecidos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária do curso.

Parágrafo Quarto - As **CONTRATADAS** se reservam ao direito de iniciar ou não as atividades do curso, caso o número de inscritos para a turma e turno escolhidos não alcançar a quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) alunos.

Parágrafo Quinto - Assume o(a) **CONTRATANTE** total responsabilidade pelas informações por ele(a) registradas neste Contrato e no Requerimento de Matrícula. Ficam as **CONTRATADAS** isentas de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do não cumprimento da Lei ou da falsidade das informações prestadas.

CLÁUSULA 2ª - DA LEGALIDADE

O presente contrato foi confeccionado obedecendo à legislação em vigor, o Código de Defesa do Consumidor e orientações do Ministério da Educação e Cidadania (MEC), sua eficácia está condicionada ao pagamento da primeira parcela do contrato de prestação de serviços educacionais, ao adimplemento integral de todos os valores e obrigações pactuadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADAS**.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços educacionais conforme previsto no caput desta cláusula, portanto, ao aderir ao presente, o(a) **CONTRATANTE** declara ciência inequívoca de que alguns dos módulos ou matérias constantes da grade curricular podem não constar como prática autorizada pelo órgão de classe que representa a sua profissão, não havendo, por isso, responsabilidade das **CONTRATADAS** por eventuais proibições.

Parágrafo Segundo - O curso de Especialização objeto do presente instrumento está de acordo com o determina a Resolução 1, de 6 de abril de 2018 - CNE/CES 1/2018 de 09/04/2018 e Resolução CNE/CES 4/2018 de 11/12/2018 para os cursos de Pós-graduações Lato Sensu.

CLÁUSULA 3ª - DOS LOCAIS DAS ATIVIDADES

As **CONTRATADAS** se obrigam a ministrar aulas e demais atividades escolares inseridas no curso indicado no Requerimento de Matrícula, conforme currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a Legislação vigente e as Normas Internas da Instituição, às quais o(a) **CONTRATANTE** está obrigatoriamente submetido.

Parágrafo Primeiro - As aulas e atividades serão ministradas nas salas localizadas na sede das **CONTRATADAS** ou locais por ela indicados quando pela natureza do conteúdo e da técnica pedagógica se fizer necessário, ocasião em que o calendário de aulas, inclusive, poderá vir a ser alterado.

Parágrafo Segundo - As despesas relacionadas ao traslado, alimentação, hospedagem, para atividades curriculares e extracurriculares realizadas dentro ou fora das dependências da instituição **CONTRATADA**, correrão exclusivamente por conta do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Para todos os fins de direito e, ainda, a fim de resguardar a integridade física de todos os que compõem a instituição, mormente dos alunos contratantes, à **CONTRATADA** é reservado o direito de cancelar as aulas e demais atividades em decorrência de fortes chuvas, desastres naturais, paralisações e demais situações que impossibilitem o deslocamento de todos que compõem a instituição.

Parágrafo Quarto - Em relação as chuvas, a probabilidade de cancelamento da aula ou atividade está diretamente associada aos alertas emitidos pela APAC e ou Defesa Civil da cidade do Recife. Desta forma, sempre que houver o cancelamento, a instituição **CONTRATADA** emitirá nota prévia pelos canais oficiais de comunicação disponibilizados pela instituição, obedecendo os seguintes prazos:

- Para o cancelamento de aulas no turno da manhã, o comunicado será publicado até às 06h30;
- Para o cancelamento de aulas no turno da tarde, o comunicado será publicado até às 11h;
- Para o cancelamento de aulas no turno da noite, o comunicado será publicado até às 16h30.

Parágrafo Quinto - No caso do cancelamento das aulas presenciais pelos motivos supracitados, a instituição serve-se ao direito de avaliar a passibilidade de ofertar o conteúdo no formato remoto síncrono. Neste caso, será cobrada a frequência dos alunos, assim como as avaliações para a composição da nota.

CLÁUSULA 4ª - DO PLANEJAMENTO DO CURSO

O planejamento e a definição dos calendários de aula, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, a designação de professores e a orientação pedagógica e educacional, além de outras providências exigidas para o desenvolvimento das atividades docentes, conforme prescrições dos Estatutos, Regimentos Gerais e Regulamento de cursos, são da inteira responsabilidade das **CONTRATADAS**, estando o(a) **CONTRATANTE** obrigatoriamente submetido a tal regramento.

Parágrafo Primeiro - As **CONTRATADAS** poderão, por livre iniciativa e sem nenhum ônus ao(à) **CONTRATANTE**, prorrogar o término da prestação dos serviços ora estipulados, majorando a carga horária prevista inicialmente, a fim de proporcionar, segundo próprios critérios didático-educacionais, melhores condições de aprendizagem do curso especificado.

Parágrafo Segundo - As **CONTRATADAS** estão expressamente autorizadas por força deste contrato: a) selecionar e designar locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na sede da Contratada, onde ela

usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais distintos; b) substituir a qualquer tempo e de acordo com seu talento, professores e funcionários administrativos; c) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar a qualquer tempo, o calendário acadêmico; e) ministrar aulas em qualquer dia da semana; sábados, ou quaisquer outros dias que se façam necessários para atender à exigência do Ministério da Educação para fins de cumprimento do calendário acadêmico.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços educacionais descritos na cláusula 1ª, conforme previsto neste instrumento, se obriga o(a) **CONTRATANTE** a pagar a importância de **R\$ 5,00 (Cinco reais)**, em **5 (Cinco)** parcelas e sucessivas de **R\$ 1,00 (Um real)**. Sendo a primeira parcela, no valor de **R\$ 0,00 (Zero reais)**, será paga no ato da matrícula, a segunda e as demais parcelas com vencimento todo dia 30 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da assinatura do presente contrato, sendo imprescindível o seu pagamento para a celebração e concretização. Fica certo e ajustado entre as partes que, em virtude de a assinatura do contrato reservar a vaga do Aluno, não podendo ser disponibilizada para outro, a primeira parcela paga não será devolvida sob nenhuma hipótese, mesmo que o(a) **CONTRATANTE** desista de cursar o semestre, realizando o cancelamento do Curso.

Parágrafo Segundo - O não comparecimento do aluno às aulas não exime o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade regular dos serviços, a disposição orçamentaria previamente prevista, assim como a garantia da vaga por ele ocupado em sala de aula.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento da mensalidade, ainda que por período mínimo, todo e qualquer desconto concedido ao(a) **CONTRATANTE** será automaticamente suspenso, sendo obrigatório o pagamento da parcela integral, acrescida de multa e juros moratórios.

Parágrafo Quarto - As Contratadas poderão oferecer desconto apenas para as parcelas pagas na data do vencimento, de acordo com o horário de expediente bancário para a compensação na data do pagamento. O percentual de desconto concedido pelas **CONTRATADAS à CONTRATANTE**, estará especificado no boleto bancário.

Parágrafo Quinto - Qualquer aluno poderá se tornar um “Aluno Indicador” quando cada indicação por ele formalizada resultar na efetivação da inscrição e matrícula do aluno indicado, ocasião em que o “Aluno Indicador” receberá 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo Sexto - O percentual de desconto está condicionado à efetivação da inscrição e matrícula no curso escolhido pelo aluno indicado, assim como pela permanência e adimplemento das obrigações constituídas.

Parágrafo Sétimo - Não será permitido qualquer tipo de cumulação de descontos. Exceto para alunos indicadores.

CLÁUSULA 6ª - DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, com a aplicação da variação do IGP-M/FGV ou, na sua ausência, índice similar e legalmente previsto, desde a data do vencimento até sua liquidação, bem como honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do Código de Civil brasileira, do Código de Defesa do Consumidor, do Código de Processo Civil, da Lei 8.906/94 e demais normas legais em vigor. O(A) **CONTRATANTE**, neste ato, fica ciente e concorda expressamente, que em caso de inadimplência perderá todo e qualquer desconto de que seja eventualmente beneficiário.

Parágrafo Primeiro - Pagamento efetuado em cheque não compensado por qualquer motivo previsto em Resolução do

Banco Central, será desconsiderado, incorrendo o(a) **CONTRATANTE** nas penalidades previstas para a inadimplência. Sendo desconsiderado o cheque referente à matrícula ou qualquer mensalidade, tornando a mesma sem efeito.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATANTE deverá manter sob sua guarda todos os recibos de débitos pagos durante o curso e apresentá-los sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro - Nos moldes do art. 5º da Lei nº 9.870/99, por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato, por consistir a faculdade privada e opção do aluno e/ou responsável legal, as **CONTRATADAS** poderão não acatar o requerimento de matrícula para o módulo seguinte, quando da existência de débito relativo ao módulo anterior, assim como, em razão de norma prevista no regimento da instituição, por motivo de disciplina ou qualquer outro que não recomende a permanência do aluno em virtude de prejuízo a ele, ao estabelecimento de ensino ou ao relacionamento entre este e o(a) **CONTRATANTE** ou comunidade escolar.

Parágrafo Quarto - Poderão as **CONTRATADAS**, em caso de inadimplência do(a) **CONTRATANTE** ainda que de uma mensalidade, emitir e levar a protesto, com o conhecimento e autorização, desde já, do(a) **CONTRATANTE**, título de crédito e/ou formalizar contrato de confissão de dívida, no valor total das mensalidades vencidas e não pagas, bem como das vincendas, acrescendo aos valores devidos, multa e juros, de acordo com o previsto no caput desta cláusula, ficando a critério das **CONTRATADAS** promover a cobrança judicial ou extrajudicial do débito, como também, a negativação do contratante nos bancos de dados restritivos de créditos tais como: (SERASA, SPC, CHECK EXPRESS e outros).

CLÁUSULA 7ª - FREQUENCIA

É obrigatória a frequência de alunos (§ 3º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996). A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo. Só estarão aptos a realização de avaliações de conteúdo, os alunos que tiverem frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: ABONO DE FALTAS - As justificativas por faltas abonáveis previstas em Lei são as seguintes: (i) Alunos reservistas: o Decreto-Lei nº 715/69 assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587/80 estende essa justificativa para o oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante (a lei não ampara o militar de carreira; portanto suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono); (ii) Aluno com representação na CONAES: de acordo com a lei que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), as instituições de educação superior devem abonar as faltas do estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de falta justificável, pelo comparecimento do aluno à provas de concurso público, o **CONTRATANTE** deverá formalizar perante a secretaria da **CONTRATADA** o competente requerimento, inclusive, apresentando a declaração de comparecimento ao referido concurso. Atendido todos os requisitos ora mencionados, a falta estará justificada, porém a frequência não será abonada. Caso a frequência do módulo seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o **CONTRATANTE** poderá de solicitar a secretaria, através de requerimento, a reposição do módulo sem pagamento das taxas administrativas.

Parágrafo Terceiro: APLICAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES - As situações em que a falta às aulas pode ser preenchida por exercícios domiciliares são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; Alunas gestantes: A interessada deve protocolar requerimento apresentando os documentos comprobatórios (laudo médico com indicação do período previsto e outros) para avaliação. Estudantes grávidas são amparadas pela Lei nº 6.202/1975, a qual dispõe que a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses, a estudante grávida ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares. Portadores de afecções: Estudantes portadores de afecções previstas no DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. que impeçam sua frequência às aulas (Decreto 1.044/69);

CLÁUSULA 8ª - APROVAÇÃO NOS MÓDULOS

Para obter a aprovação, o aluno deverá obter nota mínima 7,0 (sete), em cada disciplina, sendo possível o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas.

Parágrafo Primeiro: Para que seja possível o aproveitamento de disciplinas já cursadas anteriormente nas instituições **CONTRATADAS**, o aluno deve apresentar à secretaria do curso, requerimento formal, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias após ao término das aulas. A aceitação das disciplinas anteriormente cursadas não é obrigatória, estando sempre sujeita à análise técnica da IES quanto à atualização do seu conteúdo. Não sendo aceito o requerimento formalizado, necessário será o curso novamente das mesmas, com atendimento de todos os requisitos normais de frequência e notas.

Parágrafo Segundo: O aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES está sujeito à apreciação técnica do curso, onde será apreciado o conteúdo programático e carga horária, não sendo obrigatória a sua aceitação.

CLÁUSULA 9ª - DA SEGUNDA CHAMADA

Caso o docente apresente pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no módulo frequência, mas não compareça à avaliação ou, comparecendo, tenha obtido média final entre 3,0 (três) e 6,9 (seis vírgula nove), terá direito a realizar, uma única vez, novamente a avaliação. A solicitação deve ser formalizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 1ª (primeira) data, por meio de requerimento formal entregue na secretaria do curso, incluindo o devido pagamento da taxa administrativa. Uma vez atendidos todos os requisitos formais, inclusive o pagamento da taxa específica, o professor do módulo marcará nova data para realização da avaliação. Caso o aluno não compareça, será reprovado por falta, tendo obrigatoriamente que cursar o módulo (realizar reposição) em outra turma, observando, sempre, a formação de turma e a disponibilidade para tanto.

CLÁUSULA 10ª - REPOSIÇÃO DE MÓDULO

Uma vez reprovado, seja por falta ou nota, poderá o aluno solicitar, após a conclusão do módulo, a inclusão do seu nome para reposição da disciplina em outra turma, devendo, para tanto, apresentar requerimento formal que deverá ser entregue à secretaria do curso. O mesmo direito será concedido ao aluno que tenha se matriculado após a conclusão do módulo.

Parágrafo Primeiro: Nos casos do não comparecimento às aulas em virtude de questões de saúde, com período de afastamento devidamente comprovado através do envio do atestado médico e requerimento padrão para a secretaria da **CONTRATADA**, não lhes será cobrada a taxa administrativa para reposição. Em todos os demais casos, para a realização da disciplina, o(a) **CONTRATANTE** deverá comprovar o pagamento da taxa administrativa para que ocorra a reposição do módulo.

Parágrafo Segundo: Recebido o requerimento, a secretaria do curso informará ao(à) **CONTRATANTE**, assim que definido o cronograma, a data de realização do módulo. O requerente terá 10 (dez) dias para confirmar, via e-mail, a presença na data indicada. Passado esse prazo, a instituição não se responsabilizará pela garantia da vaga. Para que seja considerado satisfatório o aproveitamento do módulo o aluno deverá cumprir com todas as atividades de avaliação e cursar com assiduidade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a disciplina em reposição.

Parágrafo Terceiro: Em todas as situações supracitadas, a isenção da taxa administrativa para realização do módulo, estará válida somente para a edição imediatamente posterior a edição de origem do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A Instituição não se obriga a oferecer a disciplina, caso não haja nova turma.

CLÁUSULA 11ª - DO PROCEDIMENTO DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

O ato de matrícula necessariamente configura-se pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelas **CONTRATADAS**, que, desde já, integra este contrato, assim como pela entrega de toda a documentação exigida.

Parágrafo Primeiro: A ficha de inscrição somente será encaminhada para análise e possível deferimento, após constatado que o Aluno está apto à frequentar as aulas no turno e curso escolhidos, bem como o responsável está quite com a tesouraria.

Parágrafo Segundo: Não será admitido o candidato cuja ficha de inscrição tenha sido indeferida pela Direção do Estabelecimento.

Parágrafo Terceiro: Será cobrado, a título de taxa de inscrição, a importância de R\$ 0,00 (Zero reais). Tal valor somente será cobrado no momento da matrícula no curso eleito.

Parágrafo Quarto: O(A) CONTRATANTE, ou seu responsável legal, obriga-se a realizar o procedimento de renovação de matrícula ao início de cada novo semestre, como condição indispensável à continuidade da prestação dos serviços educacionais contratados. Para tanto, será necessária a observância dos seguintes requisitos:

I - Entrega de toda a documentação eventualmente pendente junto à instituição;

II - Preenchimento de nova ficha cadastral, com a devida atualização de todas as informações pessoais que se fizerem necessárias, conforme solicitado pela instituição de ensino;

III - Comprovação do adimplemento integral de todas as parcelas vencidas até a data da solicitação da renovação de matrícula, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.870/1999.

IV - Não haverá cobrança de taxa administrativa para a renovação de matrícula.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento de qualquer das condições acima poderá implicar na impossibilidade de efetivação da renovação de matrícula e, conseqüentemente, na suspensão dos serviços educacionais para o semestral subsequente, sem prejuízo da cobrança dos valores eventualmente devidos.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pelo(a) **CONTRATANTE**, através de desistência formal do curso, e pelas **CONTRATADAS**, quando o beneficiário ou **CONTRATANTE** afrontar qualquer das cláusulas do presente contrato ou infringir qualquer norma do Regimento Interno da instituição de ensino.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato levada à efeito pelo(a) **CONTRATANTE** somente estará regularmente constituída a partir da apresentação e preenchimento de requerimento próprio, fornecido pela Secretaria da Instituição, decretando a desistência formal do curso.

Parágrafo Segundo: Para rescisão do contrato pelo(a) **CONTRATANTE**, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I. Se a rescisão ocorrer antes do início do curso, será retido pelas **CONTRATADAS** taxa administrativa no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor pago na matrícula ou, caso dispensada a matrícula, da primeira mensalidade adimplida.

II. Se a rescisão ocorrer após o início do curso, o(a) **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de toda a carga

horária ministrada até a data da rescisão, além de taxa administrativa no percentual de 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do valor do contrato.

III. Se a rescisão ocorrer após a primeira metade do curso, o(a) **CONTRATANTE** pagará toda a carga horária ministrada até a data da rescisão, além de taxa administrativa no percentual de 40% (quarenta) do saldo remanescente do valor do contrato.

IV. As **CONTRATADAS** reservam-se ao direito, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, de rescindir o presente instrumento por conduta incompatível do (a) aluno (a) com as normas de disciplina didático/escolar e/ou por inadimplência, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA

Não estão incluídos nos valores das parcelas ajustadas nas cláusulas anteriores, os serviços especiais, tais como: taxas e emolumentos referentes à emissão de documentos escolares, taxa de inscrição, taxa de rematrícula, taxa de reposição de disciplina, serviços especiais de orientações de monografias e qualquer tipo de material didático.

Parágrafo Primeiro: Os valores vigentes para taxas de serviços acadêmicos e documentos escolares como: Declaração, Histórico Escolar, Reposição de Disciplina e Certificado de Conclusão estão disponíveis na secretaria da instituição. Os mesmos poderão ser reajustados obedecendo a critérios internos das **CONTRATADAS**.

Parágrafo Segundo: Em caso de reajuste nos valores cobrados a título de taxas já estipuladas nos itens anteriores, as **CONTRATADAS** se obrigam a disponibilizar, com antecedência de 30 (trinta) dias os novos valores.

Parágrafo Terceiro: O prazo máximo para solicitação de emissão do Diploma é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última aula ministrada no curs / edição em que o aluno foi originalmente matriculado, devendo tal requerimento ser formalizado perante a secretaria da instituição. Somente em casos excepcionais, será admitida a formalização e a emissão fora do prazo estipulado.

CLÁUSULA 14ª - DO USO DE IMAGEM

O(A) **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, a utilização livre de todo e qualquer ônus da sua imagem, que se dará exclusivamente para fins de divulgação das **CONTRATADAS** enquanto **CONTRATANTE** Instituição de prestação de serviços educacionais e das atividades desempenhadas/oferecidas pelo mesmo enquanto tal, podendo em consequência as **CONTRATADAS** reproduzir ou divulgar dita imagem junto a jornais, periódicos, internet, bem como junto a todos os meios de comunicação e de mídia interna e externa, públicos ou privados, sendo certo que em hipótese alguma poderão as **CONTRATADAS** se utilizar da imagem do(a) **CONTRATANTE** de maneira contrária a moral, aos bons costumes, ou à ordem pública.

CLÁUSULA 15ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Em caso de dano material ao patrimônio das **CONTRATADAS**, o(a) **CONTRATANTE**, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado(a) ao ressarcimento dos danos causados.

Parágrafo Primeiro: O(A) **CONTRATANTE** (ou Beneficiário(a)) tem ciência e concorda expressamente que as **CONTRATADAS** não detêm nenhum tipo de responsabilidade por objetos de uso pessoal, a exemplo de Celulares, Jóias, Relógios, Câmeras Fotográficas, notebooks e outros adornos e ou acessórios pertencentes ao(a) **CONTRATANTE** e, que seu uso dentro das instalações das **CONTRATADAS** (ou mesmo fora, quando em passeios promovidos pela Instituição ou visitas de estágios curriculares) **É DE SUA INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE**.

Parágrafo Segundo: O(A) **CONTRATANTE** tem inequívoca ciência e concorda expressamente que não possuindo a **GRADUAÇÃO** exigida pelo MEC (Resolução do CES/CNE nº 01, de 08/06/2007) para o curso por ele escolhido, a IES, ora **CONTRATADA**, não fornecerá certificação com validade de **PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU**, esta certificação será **ESPECIALMENTE DE FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL**.

CLÁUSULA 16ª - DO TRATAMENTO DE DADOS

O tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou do seu responsável, que as **CONTRATADAS** tenham acesso para fins deste contrato, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do Artigo 7º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular dos dados vinculados à presente relação contratual de prestação de serviços pactuada.

Parágrafo primeiro. O tratamento dos dados pessoais ficará adstrito à finalidade estipulada, ou seja, aquela atrelada à realização do objeto do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Cláusula 1ª.

Parágrafo segundo. Serão coletados e tratados apenas os dados pessoais indispensáveis à concretização do presente pacto contratual.

Parágrafo terceiro. O tratamento está atrelado às bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, dentre elas o consentimento do titular dos dados, que é afirmado por meio deste instrumento contratual.

Parágrafo quarto. Os dados pessoais do **CONTRATANTE** e/ou do seu responsável, a que a **CONTRATADA** tenha acesso para fins deste contrato são compartilhados com terceiros, para fins além dos previstos no presente Contrato de Prestação de Serviços, quais sejam: a prestação de serviços terceirizados com empresa de contabilidade (despesas e receitas), com empresa fornecedora de sistema informático para armazenamento de dados pessoais e pedagógicos dos alunos e dos seus responsáveis, com o Ministério da Educação e com o INEP para atender à obrigação normativa, com empresa fornecedora de serviços de seguros, conforme dispositivo legal, com empresa de advocacia para fins de assessoria e serviços jurídicos prestados para a **CONTRATADA**, e, para bancos e sistemas informatizados para fins de efetuar a cobrança do valor pactuado.

Parágrafo quinto. O compartilhamento está adstrito ao estritamente necessário para a persecução dos fins.

Parágrafo Sexto. No que toca aos dados pessoais armazenados pela **CONTRATADA**, essa garante que possui processos internos de governança para a proteção dos dados, observando a **LGPD** e suas premissas de governança.

Parágrafo Sétimo. O **CONTRATANTE** e/ou seu responsável têm o direito de pedir acesso e modificação de seus dados e até mesmo a exclusão destes, quando não mais lhe parecer necessária a utilização deles por quem os coletou, observadas os dispositivos legais e a necessidade de cumprimento integral do presente contrato.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** indica como encarregado pela proteção de dados pessoais e, portanto, responsável pelo recebimento de requerimentos, reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, a PALOMA CINQUETTI DA SILVA (pessoa responsável, tendo como e-mail: lgpd.dpo@cce.faccesa.edu.br e por telefone: (81)982315588).

Parágrafo Nono. Encerrado o Contrato de Prestação de Serviços, sem renovação, ou na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, as partes deverão cessar inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela **LGPD** para a exclusão desses dados pessoais, exceto o armazenamento dos dados pessoais para fins de cumprimento de contrato e para obedecer aos ditames legais.

Parágrafo décimo. A **CONTRATADA** compromete-se em adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para

garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Parágrafo décimo primeiro. A **CONTRATADA** mantém registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, implementando medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, previstos em boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo décimo segundo. A **CONTRATADA** realiza o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

Parágrafo décimo terceiro. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia e Segurança da Informação.

Parágrafo décimo quarto. A **CONTRATADA** garante que eventuais subcontratados assumirão, no mínimo, o mesmo nível de obrigação já determinado e aplicado, no que diz respeito ao tratamento de Dados Pessoais, de modo que o Operador assume integral responsabilidade pelos atos por eles praticados.

Parágrafo décimo quinto. A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, inclusive nos meios digitais.

Parágrafo décimo sexto. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregadores e colaboradores das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

Parágrafo décimo sétimo. A **CONTRATADA** compromete-se ainda a implementar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e adequar o seu funcionamento às determinações previstas pela Lei no tratamento de dados.

Parágrafo décimo oitavo. O Encarregado de Dados da **CONTRATADA** manterá contato formal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo décimo nono. Eventuais irregularidades serão apuradas, levando em consideração o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. Caso seja constatada e comprovada, será aplicada a devida responsabilização.

CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(A) **CONTRATANTE** se responsabiliza por qualquer tipo de dano causado ao patrimônio da **CONTRATADA**, assim como, dos seus parceiros, realizando o ressarcimento do bem ou dos referidos reparos, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais para resguardar o direito da **CONTRATADA** em ser indenizada pelos danos sofridos.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem natureza privada, sendo fruto de consciente opção do(a) **CONTRATANTE** pelo ensino particular, regendo-se pelos princípios e dispositivos constitucionais que amparam à liberdade de ensino, o pluralismo pedagógico, a iniciativa privada, a livre concorrência e, obrigando as partes a fielmente cumprir este contrato.

Parágrafo Segundo: O(A) **CONTRATANTE** fica ciente e concorda através deste instrumento, que os trabalhos acadêmicos produzidos pelo mesmo ao longo do curso - tais como, monografias, dissertações, resumos e similares - poderão ser disponibilizados para consulta via Internet, através do site da instituição, não cabendo à **CONTRATADA** a obrigação em indenizar o aluno em virtude disso.

Parágrafo Terceiro: O(A) **CONTRATANTE** declara que recebeu via impressa do regimento interno da **CONTRATADA** para os alunos (Manual do Aluno), declarando desde já ter ciência e está de acordo com as normas descritas nele discriminadas.

Parágrafo Quarto: O(A) **CONTRATANTE** e o Responsável Financeiro declaram que aceitam que todas as notificações

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife (PE) para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Cumulado com Termo de Reconhecimento da Eficácia de Normas Administrativas, Financeiras e Acadêmicas, o “Termo de Adesão”, parte integrante deste instrumento contratual, para que se produzam todos os efeitos legais.

Recife _____ de _____ de 2026.

**ALUNO TESTE
(CONTRATANTE)**

(BENEFICIÁRIO)

**CENTRO DE CAPACITAÇÃO EDUCACIONAL LTDA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
(CONTRATADA)**

Testemunhas:

1- _____
RG:
CPF:

2- _____
RG:
CPF: